



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO 116/2021

2º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR
CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
GLOBAL Nº 116/2021, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA:TECTONER RECARGA DE
TONER LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86828-000, MAUÁ DA SERRA - PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022 REPRESENTADO PELO SR:MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, MAIOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR DO CPF:033.865.829-74, E RG:7.209.760-2 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

CONTRATADA:TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF 01.027.088/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL 901.279.34-96, COM SEDE NA RUA NÉO ALVES MARTINS, 274, CENTRO, CEP: 87.050-110, MARINGÁ, PARANÁ, DENOMINADA SIMPLEMENTE DE **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR **MÁRCIO KODI UEDA**, BRASILEIRO, CASADO EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG:5.881.925-5 SSP/PR E DO CPF:795.031.289-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, 102, ZONA 08, CEP: 87.050-490, MARINGÁ, PARANÁ firmam o presente 2º termo aditivo przo de vigência e valor quantitativo contrato conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 12/11/2021 Oriundo do Pregão Eletrônico 45/2021 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo do Aditivo quantitativo ao contrato nº116/2021 tem por objeto alteração em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao contrato firmado entre as partes, a partir de 17 de Novembro de 2021, com fundamento no § 1º do Artigo 65, as partes prorrogam o prazo de execução conforme o Art. 57 §1º inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

Fica aditado o contrato de nº 116/2021 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, aumento quantitativo até 25%

Item	Descrição	Marca	Quant hrs	V unit	V.Total
66	Contratação de Empresa especializazda em prestação de	Própria	500	R\$82,50	41.250,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e Scanner com fornecimento de peças principais cilindros travas rolofusor engrnagens laminas e equipamentos que deverá ser retirado no local e devolvido no local de origem prazo de 30 dias para solução				
Aumento quantitativo até 25 %		125	R\$82,50	R\$ 10.312,50

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Execução:

As partes prorrogam o prazo de vigência e valor quantitativo sendo de:17 de Novembro de 2023 até: 16 de Novembro de 2024, conforme o Art.57 §1º inciso II e Art 65 da Lei 8.666/1983

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do CONTRATO Nº 116/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, e Jornal de grande circulação

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 16 de Novembro de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MÁRCIO KODI UEDA
CPF:795.031.289-00
TECTONER R.DE TONER LTDA EPP
CNPJ:01.027.088/0001-06
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF: 063.567.629-00
Roger Alexandre de França

Testemunha: _____ CPF:091.133.729-63
Wesley Junior Carlota de Souza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA AUTOMOTIVA, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL DO LOTE

DATA DA DISPONIBILIDADE: A PARTIR DO DIA **20/11/2023**

DATA DE REALIZAÇÃO: **30/11/2023** ÀS 09:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO A AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO, CEP: 86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

TELEFONE: (43) 3127-1000

E-mail:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 146/2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o imóvel abaixo discriminado:

“Lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 193 (cento e noventa e três), com a área de 476,00 metros quadrados, situado na Planta do LOTEAMENTO “CIDADE MAUÁ”, no quadro urbano da cidade, distrito e Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: “FRENTE para a Rua 74, onde mede 17,00 mts, da frente aos fundos mede 28,00 mts, limitando-se de um lado com a Rua 64, de outro, com o Lote 02, fundos, divide com parte do Lote 22, onde mede 17 mts”. Imóvel este de propriedade da empresa **ADRAM S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, -inscrita no CNPJ sob nº 52.059.268/0001-00 e devidamente registrado sob nº **R.1/11.829**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.**

Art. 2º. O imóvel acima referido depois de desapropriado será utilizado para a implantação de uma academia ao ar livre e parque infantil, com espaço para estacionamento.

Art. 3º. É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º. Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 16 de novembro de 2023.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 212/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Apoio à Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra/PR.

Art. 2º. Nomear os membros para integrar a Comissão de Apoio à Gestão, composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Art. 3º. Neste ato, ficam nomeados os membros que integrarão a supramencionada comissão, sendo:

- Diogo Roberto de Souza da Silva - Serviço Social / Técnico da Gestão em Saúde;
- Valdenir Ribeiro dos Santos - Vigilância Sanitária;
- Sirlei Aparecida Granado - Vigilância Epidemiológica / Saúde materno-infantil;
- Vanessa da Silva Freitas Lima - Vigilância em Saúde do Trabalhador (a);
- Lidiane Cristina da Silva - Vigilância Ambiental;
- Wagner Vitorino Gionco - R.T. Pronto-atendimento (Urgência/Emergência);
- Estela Aparecida Plath - Assistência Farmacêutica;
- Cristiana Maria de Araújo - Coordenadora de Atenção Básica;
- Flávia Querem Cordeiro de Bonfim - Saúde do Homem;
- Carolina Dominique dos Santos - Estratégia Saúde da Família
- Walter Ricardo Prado - Saúde Mental;
- Débora Michalezyszun - Saúde Bucal;
- Débora de Faria Zanlorenzi - Segurança Alimentar e Nutricional;
- Elizangela Campos Coutinho Rosas - Saúde da Pessoa com Deficiência (PcD);
- Josiane Fernanda dos Santos - Setor de Agendamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo Único: esta comissão apresentará uma composição flexível, podendo ser convocada de maneira integral ou parcialmente, de acordo com a matéria a ser abordada. Conforme haja necessidade, também poderão ser convidados representantes de: movimentos sociais/lideranças comunitárias; conselho municipal de saúde; trabalhadores de saúde, prestadores, poder legislativo, demais secretarias municipais, entre outros.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Apoio à Gestão:

I. Assessorar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores do Plano Municipal de Saúde (PMS) referente ao quadriênio 2022-2025, propondo/realizando eventuais atualizações necessárias neste instrumento e seus anexos;

II. Assessorar o processo de elaboração, revisão e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão - POP's (normas/fluxos/rotinas), sobre as ações/serviços inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. (Exemplo: serviços oferecidos UBS, encaminhamento de usuários para serviço de urgência/emergência, acompanhamento de usuários em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde - RAS, encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio -TFD, entre outros);

III. Assessorar o processo de elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes de atenção primária no município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, aos 16 dia (s)
do mês de novembro de 2023.

HERMES WICTHOF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 147/2023

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei nº. 896/2022 de 06/12/2022 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	Coordenação da Secretaria de Administração		
05.001.04.122.0004.2006	Manutenção dos Serviços de Administração		
39 3.3.90.40.00.00	SERVIÇO DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1000	10.000,00
	Total		10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	Departamento de Obra		
07.001.15.451.0020.2018	Manutenção do Departamento de Obra		
139 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	10.000,00
	Total		10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
224 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	4.000,00
	Total		4.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.244.0010.2041	Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais		
319 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	1000	20.000,00
	Total		20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.361.0014.2058	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental		
476 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA	1000	20.000,00
10.002	Departamento de Cultura e Esporte		
10.002.27.812.0029.2079	Manutenção do Esporte Amador e Competições Esportivas		
573 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	3.500,00
	Total		23.500,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		67.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação nas receitas abaixo descritas e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Consideram – se para fim deste artigo:

1.9.2.3.99.0.1.01.00 – Outros Ressarcimentos - Principal	1000	67.500,00
TOTAL GERAL		67.500,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Novembro de 2023.

Hermes Wichthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
CNPJ. 95.548.400/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CONTROLE DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

Considerando a necessidade de regulamentação de normas internas através de Instruções Normativas, para aplicação em todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a competência delegada aos Secretários Municipais para implementação de ações e/ou procedimentos e tomadas de decisões, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 70, de 19 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de fortalecer os controles no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados, com vistas a um melhor controle contábil, financeiro e orçamentário do Executivo Municipal;

Considerando ainda a transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos contábeis, financeiros e orçamentários a serem proporcionados;

RESOLVE,

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e orientações para que os responsáveis pelos fluxos contábeis e orçamentários de cada Órgão do poder Executivo Municipal realizem com eficiência o controle e acompanhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, com o objetivo de proporcionar resultados satisfatórios, em atendimentos aos princípios da gestão pública, para um melhor controle orçamentário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 2º - Os servidores públicos designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento, lançamentos, controle e procedimentos, no âmbito e da Administração Pública Municipal, as determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, e também os imperativos previstos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes em vigor.

Capítulo II – Dos Conceitos

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se:

- a) - Contabilidade Pública: São o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno. Além de registrar e avaliar o patrimônio público e suas respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros, controle e patrimoniais.
- b) - Despesa: Para fins de elaboração do orçamento é o montante de recursos fixados, em razão do que se espera arrecadar durante o exercício financeiro, onde está qualificado e quantificado o Programa de Trabalho do Município para o mesmo período.
- c) Ordenador de Despesa: é a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município. Aos ordenadores de despesa cabe a responsabilidade solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, atribuindo responsabilidade aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública direta, com vistas à legalidade e eficiência das ações do Município.
- d) Empenho: é a reserva orçamentária de valores para cobrir despesas, ato emanado pela autoridade competente, que cria para o Município a obrigação de pagamento futuro quando da entrega do bem ou do serviço concluído.
- e) Os empenhos podem ser classificados em:
 - I - Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
 - II - Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, folha de pagamento, obrigações patronais e outros;
 - III - Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado.
- f) Liquidação é a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Mas é preciso confirmar toda documentação que deu origem ao processo, tais como requisição, autorização, licitação, contrato ou acordo respectivo, nota de empenho, contendo histórico da despesa, dotação orçamentária, autorização, medição dos serviços ou materiais, comprovantes da entrega de material ou da prestação de serviços.
- g) Pagamento é tido como último estágio da despesa, pois consiste na entrega do numerário ao credor em troca da quitação da dívida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

h) Plano Plurianual (PPA) é a Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

i) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

j) Lei Orçamentária Anual (LOA) é a Lei municipal que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

k) Dotação Orçamentária é o limite de crédito consignado na Lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

CAPÍTULO III – Dos Procedimentos de solicitação de empenho de despesas

Art. 4º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

Art. 5º - A autorização deverá ser precedida de informações sobre: I - Propriedade e legalidade da despesa; II - Existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la.

Art. 6º - Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto, as autoridades que lhes derem causa.

Art. 7º. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Art. 8º - O empenho será formalizado pelo departamento de contabilidade mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

§ 1º- A emissão de Nota de Empenho será sempre precedida da emissão de nota de autorização da despesa/NAD pelo setor de compras, e demais procedimento licitatório, salvo se houver sido autorizada a sua dispensa, inexigibilidade ou compra direta, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - É obrigatório o cadastro completo dos fornecedores e ou prestadores de serviços, constando dentre outros dados: Razão Social e ou Nome Completo, CNPJ ou CPF, RG, PIS/PASEP/NIT, endereço e dados bancários;

§ 3º - O empenho poderá ser anulado parcial ou totalmente, quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, no prazo de 60 (sessenta dias) após a constatação, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 4º - Para formalizar a justificativa de solicitação de despesa, se faz necessário observar o seguinte:

- I. As atribuições do órgão à unidade administrativa (legitimidade)
- II. Fundamentação legal (legalidade)
- III. Interesse público (utilidade)
- IV. Os benefícios para a coletividade e/ou população (eficiência e oportunidade)
- V. Os produtos e/ou serviços que serão gerados
- VI. Dados econômicos, geográficos ou científicos, pesquisas, gráficos, figuras e outras informações que comprovem resultados já alcançados em ações similares.

Art. 9º - A emissão de solicitações de despesas, notas de empenho, notas de liquidação de empenho e notas de anulação de empenho deverão ocorrer de forma escrita por meios tradicionais, ou digitais através de sistema eletrônico devidamente instituído, para tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra.

CAPÍTULO IV – do procedimento de liquidação de despesas

Art. 10º - O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo setor administrativo e financeiro, após manifestação do fiscal do contrato.

§ 1º - Na fase da liquidação da despesa, quando for processada a liquidação do empenho, deve-se examinar dentre outros, os seguintes elementos: a) Data de emissão do documento fiscal; b) Existência de rasuras no documento fiscal ou qualquer outro que integre o processo da despesa, e constatado divergência, ser devolvido para fins de regularização;

§ 2º - Cabe ao setor de Liquidação verificar se constam as Certidões: Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional ou consulta no site da Secretaria da Receita Federal;

§ 3º - O responsável pela emissão da Nota de Liquidação caberá a verificação prévia da documentação juntada quando do ato de liquidação da despesa.

Art. 11º - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão da respectiva Nota de Liquidação, observado o prazo do vencimento da obrigação e será centralizado na Tesouraria.

§ 1º A emissão de notas de liquidação tem interface direta com a programação de pagamentos semanal da Secretaria Municipal de Finanças. Após efetuar-se a liquidação, o valor a ser pago só será inscrito em programação de pagamentos se a nota de liquidação estiver contabilizada;

§ 2º A programação de pagamentos deverá ser elaborada semanalmente pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Capítulo V – Da documentação necessária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 12º - O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo setor Administrativo e Financeiro, observado a juntada dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

II - Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

III - Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

IV - Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente,

§ 1º Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV - Cópia do protocolo de envio de arquivos ao e-Social, EFD Reinf, (DCTF-Web);

V - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI - Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII - Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

IX - No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

§ 2º Devem estar discriminados os documentos fiscais do inciso II do caput deste artigo, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

Art. 13º Compete ao Fiscal do contrato e setor Administrativo e Financeiro:

I receber e analisar todos os documentos relacionados ao empenho;

II encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

III Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pelo setor competente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

IV no processo de liquidação e pagamento, conferir medições, nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 14º Cabe aos setores de Compras, Liquidação e de Tesouraria:

I - Conferir medições, nota fiscal ou documento equivalente, e demais documentos;

II – Confirmar a existência de saldo de empenho suficiente para a liquidação da despesa;

III - Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

IV - Elaborar demonstrativo dos impostos retidos e descontos efetuados, e providenciar os recolhimentos;

V - Juntar o comprovante de pagamento no processo administrativo do empenho e após concluído, arquivar o processo.

VI – Cabe ao setores de Compras, Liquidação e Tesouraria verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento do bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratuais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações.

Art. 15º Apontamentos de irregularidades ou a falta dos documentos previstos impedem a realização da liquidação e do pagamento, devendo o processo administrativo ser retornado à Secretaria/Órgão responsável e solicitante para tratativas com tempestividade.

Art. 16º Os empenhos após devidamente estarem liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, e subdividida por grupos, e pagamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a liquidação, conforme segue:

- 1) Pessoal e encargos;
- 2) Serviço da dívida pública;
- 3) Fornecimento de bens;
- 4) Locações;
- 5) Prestação de serviços; e
- 6) Realização de obras.

CAPÍTULO V – Das disposições finais

Art. 17º Esta Instrução Normativa tem por objetivo manter o controle contábil, orçamentário e financeiro da prefeitura municipal de Mauá da Serra durante o exercício, visando o equilíbrio entre o valor orçado, valor empenhado e despesas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

realizadas, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências contábeis, orçamentárias e financeiras.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Mauá da Serra/PR, 16 de Novembro de 2023

ANTONIO MARCOS CARNEIRO
Secretário Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

Edição Nº: 2495

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA N°50/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER - ao vereador **JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA**, lotado nesta Casa de Leis, 02(duas) diárias no valor total de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de Novembro de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente